



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 457/2017

Altera parcialmente a Lei Nº 297/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os Artigos 32, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108 e 109, da Lei Municipal Nº 297/2009, passando a vigorar com as seguintes redações:

Seção VI

DA SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32 - Compõe a estrutura da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS:

I – Secretário (a) Municipal

I. I – Coordenação do Cadastro Único/Programa Bolsa Família

I. II – Coordenação da Vigilância Socioassistencial

I. III – Coordenação de Gestão do Trabalho

I. IV – Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional

II – Gerência do Trabalho

III – Gerência de Habitação

IV – Gerência de Proteção Social Básica

IV. I – Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social

IV. I. I – Coordenação do Programa Primeira Infância no SUAS

IV. I. II – Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

V – Conselhos Municipais das políticas afins:

- Conselho Municipal de Assistência Social

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

- Conselho Municipal da Habitação

- Conselho Municipal da Juventude

- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

CAPITULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 100 – A Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, é o órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Art. 101 – O (a) Secretário (a) Municipal De Assistência Social – SEMTHAS, compete:

- I. Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- II. Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
- III. Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, Regulamentar a execução dos benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV. Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- V. Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- VI. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII. Gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- VIII. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- IX. Monitorar a rede de serviços da proteção social, primando pela articulação das ofertas dos serviços;
- X. Coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
- XI. Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- XII. Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XIII. Cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS;
- XIV. Executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
- XV. Executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- XVI. Garantir a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XVII. Expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- XVIII. Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XIX. Alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;
- XX. Alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- XXI. Alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
- XXII. Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

- despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- XXIII. Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- XXIV. Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- XXV. Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- XXVI. Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
- XXVII. Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- XXVIII. Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
- XXIX. Implementar os protocolos pactuados na CIT e da gestão do trabalho e a educação permanente
- XXX. Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- XXXI. Promover articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- XXXII. Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- XXXIII. Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- XXXIV. Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XXXV. Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XXXVI. Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XXXVII. Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
- XXXVIII. Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
- XXXIX. Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

- XL. Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
- XLI. Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
- XLII. Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XLIII. Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- XLIV. Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
- XLV. Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
- XLVI. Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Parágrafo Único: A Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS é uma unidade da Administração Municipal, composta por um servidor em caráter de confiança.

SEÇÃO I DA GERÊNCIA DO TRABALHO

Art. 102 – A Gerência do Trabalho compete:

- I. Tratar das políticas públicas na geração de trabalho, emprego e renda.
- II. Buscar a qualificação profissional e social através do oferecimento de cursos gratuitos;
- III. A intermediação de mão de obra e/ou busca de vagas de emprego e da informação e análise sobre o mercado de trabalho.

Parágrafo Único: A Gerência do Trabalho é uma unidade da Administração Municipal, composta por um servidor em caráter de confiança.

SEÇÃO II DA GERÊNCIA DE HABITAÇÃO

Art. 103 – A Gerência de Habitação compete:

- I. Formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e de regularização fundiária de forma integrada à Região Metropolitana de Natal, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;
- II. promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;
- III. captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;
- IV. promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento da política de habitação;
- V. articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

- VI. estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;
- VII. priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados no âmbito municipal;
- VIII. adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas;
- IX. promover o reassentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental;
- X. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: A Coordenação Habitação é uma unidade da Administração Municipal composta por um servidor em caráter de confiança.

SEÇÃO III

DA GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 104 – A Gerência de Proteção Social Básica compete:

- I. Monitorar, acompanhar e assessorar os Serviços de Proteção Social Básica.
- II. Monitorar, acompanhar e assessorar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias CRAS/PAIF informando e orientando as equipes técnicas no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único: A Gerência de Proteção Social Básica é uma unidade da Administração Municipal, composta por um servidor em caráter de confiança.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 105 – A Coordenação Do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) compete:

- I. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- II. Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- III. Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra -referência;
- IV. Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- V. Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- VI. Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- VII. Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

- VIII. Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- IX. Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- X. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- XI. Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- XII. Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;
- XIII. Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- XIV. Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social do município;
- XV. Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social do município;
- XVI. Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social do município, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- XVII. Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS, quando for o caso e de coordenador(es) do CREAS ou, na ausência deste, de representante da proteção especial.

Parágrafo Único: A Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade da Administração Municipal composta por um servidor em caráter de confiança.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

Art. 106 – A Coordenação do Programa Primeira Infância no SUAS, compete:

- I. Planejar e coordenar ações do Programa Primeira Infância no SUAS no município;
- II. Encaminhar para apreciação e aprovação ao conselho de assistência social do município a adesão das ações ao Programa Primeira Infância no SUAS, assegurando a devida participação do controle social;
- III. Elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade local.
- IV. Realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito municipal;
- V. Realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;
- VI. Realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares;
- VII. Participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União e estado, assegurando a participação de profissionais;
- VIII. Monitorar o desenvolvimento das ações do Programa Primeira Infância no SUAS em âmbito local e prestar informações a União e ao estado afim de possibilitar o seu monitoramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

- IX. Articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos; Comitê Gestor do Programa Bolsa Família e demais conselhos de política setoriais e de direitos;
- X. Executar as ações do Programa Primeira Infância no SUAS e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;
- XI. Realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares em âmbito local, de forma articulada com outras políticas setoriais, em especial educação e saúde;
- XII. Articular-se com as outras políticas setoriais, que realizem visitas domiciliares, visando o alinhamento e a convergência de esforços;
- XIII. Assegurar a composição das equipes previstas nos incisos do art. 5º da Resolução CIT nº4/2016 para a realização das visitas domiciliares e sua capacitação prévia ao início das visitas, observando demais parâmetros relacionados;
- XIV. Realizar as visitas domiciliares observando as recomendações da União acerca da metodologia e do público;
- XV. Assegurar o CRAS como referência no território para as ações do Programa Primeira Infância no SUAS e das visitas domiciliares.

Parágrafo Único: A Coordenação do Programa Primeira Infância no SUAS é uma unidade da Administração Municipal composta por um servidor em caráter de confiança.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Art. 107 – A Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos compete:

- I. Garantir a articulação da Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial;
- II. Promover a articulação do SCFV com o PAIF, possibilitando o acompanhamento familiar, quando necessário, de modo a garantir a matricialidadesociofamiliar da política de assistência social.
- III. Garantir a articulação do SCFV com os demais serviços, programas ou projetos de outras políticas públicas, possibilitando a realização de parcerias na oferta de atividades aos usuários do serviço de convivência, além de projetos locais existentes no território.
- IV. Garantir o acompanhamento e o monitoramento.
- V. Recepcionar equipes do Estado e, ou do MDS, em visitas técnicas “in loco”, prestando-lhes as informações necessárias;
- VI. Realizar a supervisão sistemática, acompanhamento e apoio técnico à rede socioassistencial que oferta o SCFV, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados.
- VII. Participar das capacitações ofertadas pelo Estado ou MDS;
- VIII. Prestar informações necessárias para o registro dos usuários que participam do SCFV no SISC utilizando o Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico
- IX. Confirmar, trimestralmente a participação dom usuário no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: A Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é uma unidade da Administração Municipal composta por um servidor em caráter de confiança.

SEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

Art. 108 – A Coordenação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal compete:

- I. Promover a identificação das famílias a serem cadastradas e a coleta dados em formulários específicos;
- II. Promover a digitação, no Sistema de Cadastro Único, dos dados coletados nos formulários de cadastramento, acompanhando o processamento realizado pela CAIXA;
- III. Realizar a atualização dos registros cadastrais, sempre que houver modificação nos dados das famílias, ou revalidação dos mesmos, confirmando que as informações específicas se mantiveram inalteradas;
- IV. Fomentar a promoção da utilização dos dados do CadÚnico para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas à população de baixa renda, executadas no âmbito do município ou Distrito Federal;
- V. Adotar medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando, ainda, canais para o recebimento de denúncias;
- VI. Adotar procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados;
- VII. Zelar pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas, nos termos do art. 8º do Decreto nº 6.135, de 2007;
- VIII. Disponibilizar às Instâncias de Controle Social - ICS o acesso aos formulários do CadÚnico e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do PBF e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas às condicionalidades;
- IX. Encaminhar às ICS:
 - a) o resultado das ações de atualização cadastral efetuadas pelo município, motivadas por inconsistência de informações constantes no cadastro da família;
 - b) cópias dos termos de responsabilidade previstos no §1º do art. 23, assinados pelo RF, quando se aplicar;
 - c) cópias dos pareceres previstos no §1º do art. 18, quando se aplicar.

Parágrafo Único: A Coordenação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é uma unidade da Administração Municipal composta por um servidor em caráter de confiança.

SEÇÃO VIII

DA COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art.109 – A Coordenação de Vigilância SocioAssistencial compete:

- I. Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial,
- II. Contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, na elaboração planos e diagnósticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

- III. Colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico;
- IV. Utilizar a base de dados do CadÚnico como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços;
- V. Responsabilizar-se pelo preenchimento mensal do Sistema de Registro dos Atendimentos do SUAS (Resolução CIT nº 04/2011);
- VI. Coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS;
- VII. Disponibilizar informações sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados para a gestão, os serviços e o Controle Social, contribuindo com a função de fiscalização e controle desta instância de participação social;
- VIII. fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados,
- IX. Utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pela equipe do CRAS,
- X. Fornecer sistematicamente ao das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades,
- XI. Organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento,
- XII. Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados,
- XIII. Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial no CadSUAS,
- XIV. Responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados,
- XV. Analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação anteriormente referidos, estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores,
- XVI. Coordenar em nível municipal e do DF, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados,
- XVII. Estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.

Parágrafo Único: A Coordenação da Vigilância Socioassistencial é uma unidade da Administração Municipal composta por um servidor em caráter de confiança.

SEÇÃO IX DA GESTÃO DO TRABALHO

Art. 110 – A Gestão do trabalho compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

- I. Estabelecer uma Política Nacional de Capacitação, fundada nos princípios da educação permanente, que promova a qualificação de trabalhadores, gestores e conselheiros da área, de forma sistemática, continuada, sustentável, participativa, nacionalizada e descentralizada, com a possibilidade de supervisão integrada, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços socioassistenciais.
- II. Garantir a “desprecarização” dos vínculos dos trabalhadores do SUAS e o fim da terceirização.
- III. Garantir a educação permanente dos trabalhadores.
- IV. Realizar planejamento estratégico.
- V. Garantir a gestão participativa com controle social.
- VI. Integrar e alimentar o sistema de informação.

Parágrafo Único: A Gerência da Gestão do Trabalho é uma unidade da Administração Municipal composta por um servidor em caráter de confiança.

SEÇÃO X

DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 111 – A Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

- I. Planejar e articular a política de segurança alimentar e nutricional no município;
- II. Coordenar a estratégia de implementação de planos, programas e projetos de segurança alimentar e nutricional;
- III. Planejar e monitorar ações de educação alimentar e orientação para o consumo para a população em geral e como suporte aos diversos programas públicos de segurança alimentar nutricional;
- IV. Sistematizar dados dos atendimentos prestados à população;
- V. Monitorar a execução de suas ações;
- VI. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único: A Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional é uma unidade da Administração Municipal composta por um servidor em caráter de confiança.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta da Dotação Orçamentária prevista em legislação própria.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Prefeito Municipal de Bom Sucesso – PB, em 08 de dezembro de 2017.



PEDRO CAETANO SOBRINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Quadro I – Distribuição de Cargos

Sigla	Função	Quantidade	Subsídio/ Vencimento
FCE-01	Secretário(a)	01	2.500,00
FCE-13	Gerência	03	1.200,00
FCE-14	Coordenador(a)	07	1.100,00

Quadro II – Estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

